SUPERINTENDÊNCIA DE SEGUROS PRIVADOS

CIRCULAR SUSEP Nº 004, de 24 de janeiro de 1980.

Aprova a alteração da alínea "b" da Cláusula 3ª das Condições Especiais para os Seguros de Joalheria – Riscos Diversos.

O SUPERINTENDENTE DA SUPERINTEDÊNCIA DE SEGUROS PRIVADOS (SUSEP), na forma do disposto no art. 36, alínea "c", do Decreto-lei nº 73, de 21 de novembro de 1966; considerando o proposto pelo Instituto de Resseguros do Brasil e o que consta do Processo SUSEP nº 001-13949/79;

R E S O L V E:

1. Alterar a alínea "b" da Cláusula 3ª das Condições Especiais para os Seguros de Joalherias – ramo Riscos Diversos (Circular SUSEP nº 14/75), que passará a ter a seguinte redação:

"b) Os estabelecimentos do segurado e respectivos conteúdos, contra danos materiais causados por ladrões durante a prática do delito, quer o evento se tenha consumado, quer se tenha caracterizado a simples tentativa, exceto quanto aos riscos de incêndio e explosão, contra os quais só estarão cobertos os bens citados na alínea "a" acima".

2. Esta circular entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

FRANCISCO DE ASSIS FIGUEIRA
Superintendente

** Este texto não substitui o publicado no DOU de 30.01.80.*